



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 105/92 - DE 30 DE JUNHO DE 1.992.

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a ALIENAR e ESCRITURAR, parte de terra e lotes, aos Senhores: PEDRO JOAQUIM GOMES, NARDELE FONSECA DE JESUS e JACINTO BORGES WANDERLEY, e dá outras providências ..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ALIENAR e ESCRITURAR, aos Senhores: PEDRO JOAQUIM GOMES, uma parte de terra, no total de ... 160,00 m² (Cento e Sessenta metros quadrados), do Loteamento denominado Riosinho, São Domingos e Ribeirão da Mata, situado à Av. Cristóvão Colombo, nº 129, nesta cidade, com Requerimento protocolado sob o nº 1.262/92; NARDELE FONSECA DE JESUS, o Lote nº. 03, da Quadra nº 83, do Loteamento denominado São Miguel do Araguaia, com uma área de 533,20 m² (Quinhentos e trinta e três virgula vinte metros quadrados) situado à Rua 01, s/nº - Setor Central, nesta cidade, com Requerimento protocolado sob o nº 1.339 / 92, e JACINTO BORGES WANDERLEY, parte do lote nº 04, da Quadra nº 83, do Loteamento denominado São Miguel do Araguaia, com uma área de 388,00m m² (trezentos e Oitenta e oito metros quadrados), situado à Rua 01, s/nº - Setor Central, nesta cidade, com Requerimento protocolado sob o nº 1.341/92, tendo em vista que os Requerentes, supra citados, além de residirem nesses imóveis, vem recolhendo os respectivos tributos (IPTU) já há muitos anos.

Art. 2º - As alienações e as Escrituras, dos imóveis constantes nesta Lei, se farão mediante avaliação prévia de cada um, procedida por uma Comissão Especial de Avaliação, constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente alienação e escrituração, correrão por conta única e exclusiva dos adquirentes, sem nenhum ônus para os cofres públicos municipais, e após quitados todos os impostos e taxas municipais devidas.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias de Junho de 1.992.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:-

